

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE
GOLFE**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REGIMENTO INTERNO
NOVEMBRO/2025**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Das Disposições iniciais	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Composição	(arts. 5º a 9º)
CAPÍTULO III	Das Atribuições	(arts. 10 a 15)
CAPÍTULO IV	Do Funcionamento e das Reuniões	(arts. 16 a 26)
CAPÍTULO V	Do Orçamento	(art. 27)
CAPÍTULO VI	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 28 a 30)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Golfe, das comissões a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais poderes da CBGOLFE, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade e da legislação em vigor.

Do Conselho de Administração

Art. 2º O Conselho de Administração da CBGOLFE, é um órgão colegiado, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da entidade e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral, responsável pela condução estratégica e pelas boas práticas de governança da CBGOLFE.

Da Missão

Art. 3º O Conselho de Administração da CBGOLFE tem como missão proteger e valorizar os interesses da entidade, visando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, zelando pelos valores da CBGOLFE.

Do Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 4º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral da entidade e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) promover e observar os objetivos gerais da CBGOLFE;
- b) zelar pela perenidade da CBGOLFE, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem esportiva, econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- c) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e com conhecimento em sua área de atuação;
- d) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que as finalidades estatutárias da CBGOLFE prevaleçam;

CAPÍTULO II DO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da Composição

Art. 5º O Conselho de Administração da CBGOLFE, será composto de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na seção II, do capítulo VI do Estatuto, sendo 2 (dois) membros independentes, 1 (um) representante

das federações estaduais filiadas, 1 (um) representante dos atletas e o presidente da CBGOLFE.

§ 1º Os candidatos a membro do Conselho de Administração farão registro de suas candidaturas individuais até 06 (seis) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva, devendo apresentar, conjuntamente a intenção de candidatura, seu currículo.

§ 2º O candidato a membro independente do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Diretoria da CBGOLFE não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, com exceção do Presidente da CBGOLFE.

Art. 6º A presidência do Conselho de Administração será ocupada por um de seus membros independentes, que tenha experiência profissional comprovada na área.

§ 1º Não se considera membro independente do Conselho de Administração da CBGOLFE todo aquele que:

- I - Possua qualquer ligação com a CBGOLFE;
- II - Possua ligação com qualquer entidade desportiva de golfe;
- III - tenha sido, no último ano, membro de qualquer dos poderes da CBGOLFE, filiado ou membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de GOLFE;
- IV - Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBGOLFE;
- V - Seja cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos dois mandatos.

§ 2º O voto para eleição do presidente será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente.

§ 4º Em caso de empate entre os Conselheiros independentes, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso. Persistindo, ainda, o empate, será eleito por sorteio.

§ 5º A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho, bem como lavrada e registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 7º O presidente deverá coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Presidente.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A eleição será sempre concomitante à eleição do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, e realizar-se-á por escrutínio aberto, por meio do voto direto de todos os membros e filiados com direito a voto, nos termos do capítulo V do Estatuto.

Art. 9º A Alteração do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposta por seus integrantes e aprovada em Assembleia Geral, sempre mantida a proporção de membros independentes.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela missão, visão e valores da CBGOLFE;
- b) Analisar e aprovar encaminhamentos realizados pela Diretoria à Assembleia Geral;
- c) Analisar e aprovar todos os atos regulamentares que complementem o presente Estatuto, bem como aqueles de caráter normativo da CBGOLFE, ressalvada as competências dos demais poderes;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e das diretorias, auxiliando na implementação de ações estratégicas;
- e) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato do Presidente;
- f) Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBGOLFE;
- g) Validar o orçamento anual da CBGOLFE para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- h) Sugerir alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- i) Convocar e ouvir o Conselho Fiscal quando necessário ou requisitado por este;
- j) Indicar auditoria externa, a ser homologada pela Assembleia Geral;
- k) prestar contas mediante relatórios periódicos;
- l) instituir órgão colegiado fiscalizador do processo eletivo, de maioria independente;

m) nomear o Presidente da CBGOLFE como executivo-chefe, responsável por gerenciar todas as funções administrativas da entidade, ao qual todos os órgãos executivos estarão subordinados.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração devem:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparados, e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Dar conhecimento a Diretoria de suas decisões e análises;
- c) Propor Assembleia Geral quando cientes do cometimento de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, sob pena de se tornarem solidários e coniventes com os culpados;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que coloquem em risco a idoneidade ou o prestígio da CBGOLFE;
- e) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e por este Regimento Interno;
- f) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBGOLFE a que tiver acesso em razão do cargo, utilizando-as somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- g) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a da CBGOLFE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- h) zelar pela adoção das boas práticas de governança pela CBGOLFE.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, que violem a legislação aplicável, o Estatuto da CBGOLFE e este Regimento Interno.

Art. 13. Os Conselheiros deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBGOLFE e seus membros.

Art. 14. Os Conselheiros não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 15. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos demais poderes da CBGOLFE.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Do Funcionamento

Art. 16. O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, através do voto direto dos presentes.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á de forma semestral e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros, devendo as atas das reuniões serem publicadas no sítio eletrônico da CBGOLFE.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado em sua convocação.

§ 3º No caso de a reunião ser realizada de forma presencial, aquele Conselheiro que não puder comparecer, poderá participar de modo remoto, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar da reunião, sendo, dessa forma, considerados presentes à reunião. Exige-se apenas que o Conselheiro participante de forma remota confirme seu voto mediante declaração encaminhada via e-mail. Assim, o Presidente do Conselho terá plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro declarante.

§ 4º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser indicado o local, se presencial, a data, o horário e a ordem do dia, e serão presididas por seu presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro membro por ele indicado.

§ 5º As decisões do Conselho de Administração só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

§ 6º Às reuniões do Conselho de Administração permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados, desde que com anuência do plenário.

Art. 17. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo exige-se deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com votação favorável de 3/4 dos filiados presentes ou em segunda convocação com maioria simples.

Art. 18. Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho de Administração a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que restava aos substituídos.

Das Reuniões

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, semestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração realizar reuniões remotas e/ou à distância.

Art. 20. Caso algum membro não possa comparecer à reunião, o mesmo poderá participar de forma remota.

Art. 21. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 22. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 23. Em caso de urgência, reconhecida pela maioria simples dos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 24. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 25. As deliberações e pronunciamentos do Conselho de Administração serão lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração.

Art. 26. As Reuniões do Conselho serão realizadas em localidade a ser informada quando da convocação por escrito, preferencialmente na sede da CBGOLFE, ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

CAPÍTULO V **DAS ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Do Orçamento

Art. 27. Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento da CBGOLFE.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Disposições Gerais

Art. 28. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 29. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 30. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi submetido à análise do pleno Conselho de Administração da CBGOLFE, e aprovado pelo unanimidade de seus membros, no dia 17 de novembro de 2025.